



## **PORTRARIA NORMATIVA N.º 18/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS (PROVAS) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS.**

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Centro de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas às avaliações quantitativas (provas) para os cursos oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior, **resolve fixar os procedimentos normativos relativos às avaliações quantitativas (provas) para os cursos de graduação presencial da Faculdade Atenas Centro de Minas**, que assim ficam estabelecidos:

**Art. 1º.** Nas avaliações quantitativas (provas), devem-se trabalhar os critérios da avaliação por competências técnicas e científicas, em que o aluno é convidado a demonstrar-se, em número de acertos, contra um critério padrão arbitrário e geral.

**Art. 2º.** As avaliações quantitativas são constituídas por provas escritas, orais e/ou práticas.

**Art. 3º.** A avaliação quantitativa (prova) da Faculdade Atenas é classificada em 3 (três) modalidades:

I – Prova Oficial;

II – Prova Optativa;

III – Prova de Exame Especial (Recuperação).

**Art. 4º.** Prova Oficial é a primeira versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar da Faculdade.

**Art. 5º.** Prova Optativa é a segunda versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar, destinada a suprir provas oficiais do aluno quando este não comparecer à Faculdade nos dias de provas oficiais, nos termos do art. 4º desta Portaria Normativa.

**§ 1º.** Classificação da prova optativa:

I – Prova optativa I: é a segunda versão da prova oficial do 1º ciclo avaliativo;

II – Prova optativa II: é a segunda versão da prova oficial do 2º ciclo avaliativo;

III – Prova optativa III: é a segunda versão da prova oficial do 3º ciclo avaliativo.

**§ 2º.** A prova Optativa será aplicada ao final do semestre, após a realização da prova Oficial do terceiro ciclo, sendo seu resultado computado em substituição à nota relativa a provas oficiais perdidas.

**§ 3º.** A prova Optativa compreende toda a matéria estudada no ciclo avaliativo previsto no Plano Pedagógico da Disciplina e elaborada em questões mistas (objetivas e

subjetivas).

**§ 4º.** As demais situações não compreendidas por esta Normatização serão submetidas à Coordenação de curso e à Diretoria Acadêmica da Faculdade para sua análise e homologação.

**Art. 6º.** O prazo máximo para requerer uma prova Optativa será prevista no calendário escolar do semestre letivo.

**Art. 7º.** Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da prova Optativa, exceto aquele que estiver em pleno gozo do Regime de Exercício Domiciliar.

**Art. 8º.** Procedimento para solicitação da Prova Optativa:

I – efetuar o pagamento da taxa de Prova Optativa na Tesouraria da Faculdade;

II – preencher um requerimento na Secretaria Acadêmica, solicitando a referida avaliação. Este requerimento poderá ser preenchido pelo aluno e/ou seu representante.

**Art. 9º.** Prova de Exame Especial contemplará todo o conteúdo do semestre letivo e será permitida somente ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo.

**Parágrafo único.** Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da avaliação de Exame Especial.

**Art. 10.** Procedimento para solicitação da Prova de Exame Especial (Recuperação):

I – efetuar o pagamento da taxa da Prova de Exame Especial na Tesouraria da Faculdade.

II – preencher um requerimento na Secretaria Acadêmica, solicitando a referida avaliação.

**Art. 11.** O prazo máximo para requerer uma Prova de Exame Especial (Recuperação) será definida no calendário escolar do semestre letivo.

**Art. 12.** Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.

**Art. 13.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 01 de outubro de 2019.



**Hiran Costa Rabelo**  
Diretor-Geral



## **PORTRARIA NORMATIVA N.º 19/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA ORAL DA FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS.**

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Centro de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas à aplicação de atividade avaliativa oral no âmbito dos desta Instituição de Ensino Superior, resolve fixar os procedimentos normativos relativos à aplicação de atividade avaliativa oral da Faculdade Atenas Centro de Minas, que assim ficam estabelecidos:

**Art. 1º.** As atividades de avaliação oral têm por finalidade o aperfeiçoamento das habilidades orais do aluno, que é um importante instrumento de potencialização de conhecimentos adquiridos pelo corpo discente.

**Art. 2º.** Considerando as finalidades e o perfil que deve ser alcançado pelo aluno em suas habilidades orais, são estabelecidos como critérios básicos a serem avaliados: a oralidade, a postura, a persuasão e o domínio de conteúdo. Como conjunto harmônico deve ser assim entendido:

### **§ 1º. Oralidade:**

- I - fala ritmada e fluente;
- II - tom e variação da voz;
- III - clareza na articulação das palavras;
- IV - objetividade e clareza da linguagem.

### **§ 2º. Postura:**

I – livre de maneirismo, vícios de linguagem ou hábitos perturbadores frequentes;

II – a expressão facial do orador e seus gestos reforçam a comunicação.

### **§ 3º. Persuasão:**

- I - confiança no conteúdo exposto;
- II - envolvimento do orador com o examinador e/ou plateia;
- III - poder de convencimento de suas argumentações;
- IV - controle psicológico e emocional.

### **§ 4º. Conteúdo: domínio técnico-científico do conteúdo.**

**§ 5º.** Ressalta-se que os critérios acima expostos, caso utilizados, serão como diretrizes orientadoras para o docente.

**Art. 3º.** O objeto de avaliação será pré-estabelecido sobre matéria específica constante dos Planos de Ensino das Disciplinas.

**Art. 4º.** O aluno será abordado com o número de questões pré-estabelecido pelo professor, o qual deverá preparar a avaliação observando o critério do conhecimento técnico-científico e explicitar a valoração das questões, que não poderá exceder a 03 (três).

**Art. 5º.** Considerando os critérios pré-estabelecidos, sobre os mesmos serão exercidos um juízo de valor pelo professor, que atribuirá ao aluno, sobre os critérios de oralidade, postura e persuasão o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total da avaliação. O critério do domínio técnico-científico do conteúdo será valorado em até 70% (setenta por cento).

**Art. 6º.** A valoração dos critérios será considerada individualmente.

**Art. 7º.** O resultado da avaliação será fornecido e publicado ao término de cada avaliação realizada, por meio de uma ficha de avaliação emitida e assinada pelo docente.

**§ 1º.** Exemplo da ficha avaliativa:

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO - RESULTADO DE AVALIAÇÃO ORAL</b>		<b>Data</b>	
<b>Professor (a):</b>		<b>NOTA:</b>	
<b>Disciplina:</b>			
<b>Nome do aluno (a):</b>			
<b>Período:</b>		<b>Turma:</b>	
<b>Assinatura do professor (a):</b>			

**Art. 8º.** Caberá deste resultado, recurso ao professor apenas na aula em que o mesmo foi ministrado e a nota atribuída.

**Art. 9º.** As questões serão distribuídas aos alunos mediante sorteio eletrônico ou por técnica da “cumbuca”.

**Art. 10.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 01 de outubro de 2019.



Hiran Costa Rabelo  
Diretor-Geral

## **PORTRARIA NORMATIVA N.º 20/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS AOS ALUNOS AUSENTES EM DIAS DE ATIVIDADES AVALIATIVAS QUALITATIVAS DA FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS.**

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Centro de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas aos alunos ausentes em dias de atividades avaliativas no âmbito dos desta Instituição de Ensino Superior, **resolve fixar os procedimentos normativos relativos aos alunos ausentes em dias de atividades avaliativa qualitativas – Faculdade Atenas Centro de Minas**, que assim ficam estabelecidos:

**Art. 1º.** Esta Portaria normatiza os procedimentos a serem adotados pelos professores e alunos nas situações de não realização de atividades avaliativas qualitativas em sala de aula pelos discentes ausentes.

**Art. 2º.** Servem como justificativas para a realização de uma nova atividade avaliativa qualitativa pelo discente, em decorrência de sua ausência, os seguintes documentos:

I – atestado médico;

II – declaração de trabalho com data, exposição de motivo, endereço, telefone de contato e assinada pelo representante legal. Se pessoa jurídica constar número do CNPJ, e/ou se pessoa física número de CPF.

III – cópias de Certificados de participação em congressos, seminários, palestras e outras atividades que contemplem as práticas pedagógicas e acadêmicas.

**Parágrafo Único.** As demais justificativas não compreendidas por esta normatização serão submetidas à coordenação de curso e à Diretoria Acadêmica da Faculdade para sua análise e homologação.

**Art. 3º.** Os procedimentos para a repetição da atividade avaliativa qualitativa, nos casos de ausência no dia da referida avaliação, serão os seguintes:

I - Ausente na data da atividade de Avaliação, o discente deverá procurar o professor da disciplina, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da realização daquela, munido de um dos documentos do art. 2º desta portaria (que deverá ser entregue ao professor), para que este decida qual atividade ministrará como forma de substituir a não realizada. Sendo intempestivo o pedido do discente, não está o professor obrigado a ministrar-lhe nova atividade;

II - A avaliação que o professor irá submeter ao discente fica sob a sua inteira



escolha, isto é a forma, o conteúdo, o prazo para entrega, a data da realização (se for realizado em sala de aula);

III - A Secretaria Acadêmica não receberá requerimentos para a repetição de avaliações, devendo o discente resolver a pendência diretamente com o professor da disciplina;

IV – Existindo qualquer dúvida por parte do professor, em relação a qualquer um dos aspectos relacionados nesta portaria Normativa, deverá este procurar a Coordenação do curso para saná-la.

**Art. 4º.** Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.

**Art. 5º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo  
Diretor-Geral